



## PARECER AO RECURSO AO PLENÁRIO Nº 03/2020 INTERPOSTO PELA VEREADORA RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO RELATIVO À DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 43/2020

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

Sobre os aspectos formais do recurso, o Regimento Interno desta Casa de Leis prevê, em seu art. 117, sobre a devolução do projeto ao Autor e, em seus arts. 142 e 143 sobre a tramitação do recurso a essa decisão, *in verbis*:

Art. 117 – O Presidente da Câmara devolverá ao autor a proposição:

(...)

VIII- quando receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º - Exceto na hipótese do inciso III deste artigo, **da recusa do Presidente em receber a proposição, caberá recurso ao Plenário no prazo de cinco dias.**

(...)

Art. 142 – Das decisões do Presidente da Câmara que decidirem pedidos de Vereador ou de Comissão, poderão ser interpostos recursos, sem efeito suspensivo, dirigidos ao Presidente.

Parágrafo único – O recurso deverá:

I – ser interposto pelo Vereador diretamente interessado;

II – indicar as normas regimentais que justifiquem o recurso;

III – **ser apresentado, no prazo máximo de cinco dias após a ciência da decisão, à Secretaria da Câmara.**

Art. 143 – O recurso, após datado e numerado, será encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá, ou não, reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º - Se confirmada a decisão, o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para dar parecer, no prazo máximo de cinco dias, acompanhado de projeto de resolução.

§ 2º - O parecer e o respectivo projeto de resolução serão apreciados pelo Plenário na sessão ordinária seguinte.

(grifos nossos)

Sobre a contagem do prazo, o art. 198 determina o seguinte:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 198 – Para a contagem dos prazos previstos neste Regimento, serão levados em consideração somente os dias úteis, prazos estes que se interromperão nos feriados, sábados e domingos, sendo contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

A ciência da devolução ao autor foi dado no dia 20/09/2020, o prazo para a interposição do recurso encerrou-se no dia 09/09/2020 e o recurso foi protocolado no dia 09/09/2020, sendo, portanto, tempestivo.

Quanto à matéria recorrida, após analisar criteriosamente o recurso interposto, esta Procuradoria mantém *in totum* o parecer anteriormente exarado quando da apreciação do PL, uma vez que considera que seu entendimento anterior está alinhado com a legislação (Constituição Federal e normas infraconstitucionais), com os princípios basilares do Direito e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, voltamos a destacar que o referido Projeto de Lei possui vícios insanáveis de constitucionalidade, por violação ao princípio da separação e harmonia entre os poderes e por criar atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal.

Assim, é nosso parecer que o **projeto de lei possui vícios formais insanáveis**, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 143, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio à Presidência da Casa e, caso seja mantida a decisão que seja o recurso encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de novembro de 2020.

**KARLA DENISE HORA FIÓRIO**  
**Procuradora Legislativa Geral**  
**OAB ES 13.273**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

